

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS
PORTARIA SEMAC Nº 18/2025
DE 08 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao pagamento e parcelamento dos valores relativos à Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos de domínio estadual previsto no Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS (SEMAC), no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos será calculada e efetivada pelo SEMAC, por vazão (m³/mês) efetivamente outorgada.

§ 1º - O Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para pagamento será emitido individualmente pelo próprio usuário outorgado na *webpage* da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), sendo de responsabilidade da SEMAC, a gestão e monitoramento dos pagamentos, devendo a arrecadação ser destinada à conta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNERH) (Banco do Estado de Sergipe-BANESE, Agência 015, Conta tipo 24, nº 401018-6), nos termos do Art. 12 da Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, específica para os recursos advindos pela cobrança pelo uso da água em Sergipe.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados à SEMAC, o pagamento dos valores referentes à Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos poderá ser feito por depósito na conta do FUNERH (Banco do Estado de Sergipe-BANESE, Agência 015, Conta tipo 24, nº 401018-6), desde que o referido usuário de recursos hídricos não consiga efetuar o pagamento dentro do vencimento do DAE. O comprovante de depósito deve ser enviado no meio de comunicação especificado para tal fim.

§ 3º - As informações referentes à cobrança deverão ser encaminhadas pela SEMAC ao devedor nos endereços eletrônicos cadastrados no Órgão Gestor de Recursos Hídricos.

Art. 2º - Os créditos aos quais a presente Portaria se refere, ainda não inscritos em dívida ativa do estado de Sergipe, poderão ser objeto de parcelamento em até 8 (oito) prestações mensais, nos termos deste artigo, com valor mínimo de cada parcela de R\$ 50,00.

§ 1º O requerimento de parcelamento deverá ser apresentado pelo interessado de acordo com o modelo do Anexo I, incluso nesta Portaria, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Cópia da Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- II. Quando o for caso, CPF do procurador (com procuração anexada).

§ 2º Os pagamentos dos valores referentes ao parcelamento devem ser feitos conforme estabelecido no Art. 1º.

§ 3º A aprovação do parcelamento por parte da SEMAC está condicionada à comprovação do pagamento da primeira parcela antecipada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Requerimento (Anexo I).

§ 4º A SEMAC deve emitir o Termo de Parcelamento de Créditos (Anexo II), no qual deve constar o deferimento para o pedido de parcelamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 5º A falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará, após a comunicação ao devedor, a imediata rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança, considerando-se o saldo pendente corrigido de multas e juros.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS REFERENTES À COBRANÇA
PELO USO DA ÁGUA POR PARTE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

DADOS DO REQUERENTE
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Cidade/UF/CEP:
E-mail:
Nº Portaria de Outorga:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
CPF/CNPJ:
E-mail:
DADOS DO PROCURADOR LEGAL (SE REPRESENTADO)
Nome:
CPF/CNPJ:

O(a) requerente acima identificado(a) requer, com fundamento no artigo 2º da Portaria SEMAC nº ____/2025, o parcelamento de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados:

DADOS DA COBRANÇA
Nº da Portaria de Outorga:
Valor total:
Número de prestações:
Valor da prestação:
Método de pagamento: () Documento de Arrecadação Estadual () Depósito em conta específica do FUNERH (Banco do Estado de Sergipe-BANESE, Agência 015, Conta tipo 24, nº 401018-6)

O(A) requerente declara estar ciente de que a aprovação da solicitação depende do pagamento antecipado da primeira parcela e que a assinatura do Termo de Parcelamento de Créditos exige a apresentação do comprovante desse pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste Requerimento.

Declara-se, também, ciente de que a SEMAC comunicará o (in)deferimento da requisição através do e-mail acima informado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Assinatura:
Local e data:

ANEXO II

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAC) defere o requerimento de parcelamento dos créditos relativos à cobrança pelo uso da água do usuário _____

_____, portador do CPF/CNPJ _____,
referente à Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos _____.

DADOS DA COBRANÇA
Valor total:
Número de prestações:
Valor da prestação:
Método de pagamento: () Documento de Arrecadação Estadual () Depósito em conta específica do FUNERH (Banco do Estado de Sergipe-BANESE, Agência 015, Conta tipo 24, nº 401018-6)

Aracaju/SE, ____ de _____ de _____

DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas